

## PROJETO DE LEI Nº 020/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de fomento/colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia e dá outras providências.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal visando autorização para celebração de termo de fomento / colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia, acompanhado da respectiva mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria**, temos que as matérias de concessão de auxílios, prêmios, subvenções são matérias atinentes ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXIX.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara**, o presente projeto está amparado pelos artigos 9°, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe autorizar a celebração de termo de fomento e ou colaboração à Organização da Sociedade Civil denominada Handebol Clube Corbélia – HCC visando o repasse de recursos financeiros à entidade desenvolver suas atividades que, conforme justificativa, são de interesse social e comunitário. A contratação de tanto pelo fomento quanto pela colaboração deverá obedecer as determinações da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Desenvolvimento Social, Esporte e Turimo.

SMJ. É o parecer. Corbélia/PR, 09 de maio de 2018.

Luís Henrique Lemes Assessor Jurídico – OAB PR 43.485